



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

RESOLUÇÃO Nº 60/2025 - CONSUNI - CGAE (10.17.06)

Nº do Protocolo: 23205.013546/2025-96

Chapecó-SC, 23 de maio de 2025.

**RESOLUÇÃO Nº 60/CONSUNI CGAE/UFGS/2025, 26 DE MAIO DE 2025**

Altera a RESOLUÇÃO Nº 52/CONSUNI/CGAE /UFGS/2024, que aprova a Política Institucional da UFGS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFGS), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS (CGAE), considerando:

- a. o disposto na Resolução CNE/CP nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024;
- b. o disposto na Resolução Nº 52/CONSUNI/CGAE/UFGS/2024;
- c. o Processo nº 23205.005572/2025-41;
- d. a deliberação da 4ª Sessão Ordinária do ano de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os artigos 22, 27, 30 e 31 do ANEXO I da Resolução Nº 52/CONSUNI/CGAE/UFGS /2024, que aprova a Política Institucional da UFGS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ....

.....

§4º As atividades complementares de curso (ACC) constituem atividades diversas desenvolvidas pelo estudante, com ou sem orientação docente, registradas e aprovadas como atividade de complementação curricular, de acordo com a regulamentação institucional e regulamentações específicas de cada curso.” (NR)

“Art. 27. ....

.....

II - A prática como componente curricular é compreendida como momento privilegiado da formação para a docência, em que se articulam, de forma explícita, dimensões conceituais, contextuais e pedagógicas para o desenvolvimento de habilidades docentes." (NR)

**Art. 30.** Os estágios contemplarão atividades de inserção profissional em instituição de Educação Básica: (NR)

.....

III - excluído. (NR)

**Parágrafo único.** Nas situações em que o campo prioritário de estágio não estiver disponível, o colegiado de curso poderá aprovar, em caráter extraordinário, a realização de estágios curriculares supervisionados em espaços e tempos alternativos, mediante justificativa e desde que os objetivos do componente curricular sejam contemplados e sejam garantidas as oportunidades para que o licenciando possa conectar os aspectos teóricos de sua formação às suas aplicações práticas por meio de sua atuação direta em sala de aula." (NR)

**Art. 31.** excluído." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis do Conselho Universitário (por meio de sistema de videoconferência Webex), 4ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 15 de maio de 2025.

JOÃO ALFREDO BRAIDA

Presidente do Conselho Universitário

CLÓVIS ALENCAR BUTZGE

Presidente da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis

*(Assinado digitalmente em 26/05/2025 13:49)*

CLOVIS ALENCAR BUTZGE

*PRO-REITOR - TITULAR*

*PROAE (10.47)*

*Matrícula: ###682#4*

*(Assinado digitalmente em 26/05/2025 14:25)*

JOAO ALFREDO BRAIDA

*PRESIDENTE DO CONSUNI*

*UFFS (10)*

*Matrícula: ###355#7*

